

DEFESA DO SETOR DE A&EC EM MEIO À CRISE PROVOCADA PELO CORONAVÍRUS

Diante do cenário de crise provocado pelo coronavírus, uma das primeiras ações do SINAENCO para a defesa de suas representadas foi levar às autoridades públicas propostas e sugestões, para amenizar os impactos no setor. Assim, foram encaminhados ofícios com demandas nas áreas econômica, trabalhista e tributária.

Os pleitos foram direcionados a autoridades federais, estaduais e municipais, congressistas, vereadores e também para a Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação e para a Frente Parlamentar Mista de Logística e Infraestrutura – FRENLOGI.

Os ofícios foram particularizados em função do nível de governo ou da área de atuação do destinatário e também foram ajustados de acordo com as medidas publicadas ou anunciadas ao longo do período. Para dar mais peso, os ofícios foram assinados em conjunto com outras entidades do setor de A&EC ou de Infraestrutura.

A seguir, um resumo dos pleitos encaminhados pelo SINAENCO.

QUESTÕES ECONÔMICAS

- Manutenção da continuidade dos contratos de arquitetura e engenharia consultiva vigentes, nas mesmas condições originais.
- Adoção de procedimentos expeditos para análise, aprovação, medição e pagamento dos serviços prestados;
- Manutenção de equipes técnicas de fiscalização compatíveis com a demanda dos trabalhos de análise, aprovação, medição e pagamento dos serviços prestados;
- Flexibilização e ajuste de cláusulas contratuais nos casos de empresas impactadas pelo isolamento ou quarentena de profissionais integrantes da equipe técnica original;
- Realização de ajustes e compensações, eventualmente necessários, após o término do estado de calamidade pública;
- Adiamento do vencimento do pagamento do ISSQN até o terceiro mês subsequente ao mês do fim do estado de calamidade, e divisão do pagamento do imposto devido em parcelas mensais, limitadas a 10% do montante devido;
- Alteração da circular SUP/ADIG Nº 10/2020-BNDES visando a simplificação do processo de tomada de crédito e redução do custo efetivo para as empresas com faturamento inferior a R\$ 90.000.000,00;
- Manutenção e ampliação dos programas de investimento em elaboração de projetos estruturantes, potencializando a retomada segura dos empreendimentos necessários e revitalização da economia;
- Suspensão dos processos administrativos e correspondentes cobranças de multas ou penalizações, por período indeterminado, com término 90 dias após o fim do estado de calamidade pública;
- Regulamentação da obrigatoriedade de comunicação da eventual suspensão ou redução de contratos vigentes com antecedência mínima de 45 dias;
- Pagamento imediato de faturas e créditos com órgãos públicos, empresas públicas e sociedades de economia mista, independentemente dos prazos estabelecidos nos contratos;
- Prorrogação de todas as certidões de comprovação de regularidade junto aos órgãos públicos, até pelo menos seis meses após o término do estado de calamidade pública.

QUESTÕES TRABALHISTAS

Redução da jornada de trabalho dos profissionais vinculados a contratos que eventualmente sofrerem restrição do ritmo normal, mediante acordo entre as partes, respeitando:

- Remuneração proporcional à redução da jornada de trabalho e não inferior a 50% do salário normal;
- A manutenção de plano de saúde e odontológico (se existentes).

Lay-off – no caso de suspensão do contrato da empresa:

- Suspensão dos contratos de trabalho por até 4 meses, mediante acordo entre as partes;
- Garantida ao empregado a remuneração mínima de 25% do salário, a ser paga pelo empregador, e o recebimento do seguro desemprego;
- Manutenção de plano de saúde e odontológico (se existentes).

Rescisão do contrato de trabalho dos profissionais vinculados a contratos rescindidos:

- Pagamento da multa devida ao trabalhador em até três meses após o fim do estado de calamidade pública;
- Demais verbas rescisórias a serem pagas em parcelas mensais, com valor limitado ao valor do salário percebido pelo profissional.

Possibilidade de recontração de profissionais demitidos, a qualquer tempo, sem que seja declarada a unicidade contratual.

QUESTÕES TRIBUTÁRIAS

Regulamentação do REFIS para empresas com dívidas inferiores a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), não enquadradas na MP 899/19;

Prorrogação do prazo para pagamento de todos os Tributos e Contribuições Federais e Previdenciárias (PIS, COFINS, INSS, Simples Nacional, IRPJ e CSLL lucro presumido e arbitrado, bem como o Lucro Real com apuração trimestral), por prazo indeterminado, até seis meses após o encerramento do estado de calamidade pública;

- Parcelamento do montante de Tributos e Contribuições Federais e Previdenciárias, que foram prorrogados, por prazo não inferior ao dobro do número de meses de vigência do estado de calamidade pública acrescido pelos seis meses ora solicitados.

Redução de 50% no valor de todos os encargos incidentes sobre a folha de pagamento, por prazo indeterminado, até 6 (seis) meses após o encerramento do estado de calamidade pública;

Implantação da desoneração da folha de pagamentos do setor, e de forma definitiva;

Possibilidade de compensação de prejuízo fiscal em recolhimentos de IR/CSLL/PIS/COFINS, sem limite de 30%.